



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 5/2023/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, realizada em 24/04/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 28/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL**, ao analisar o processo nº 17.991/2022-73;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções 78/2014/CONEPE e 20/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

**VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA FILHO
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=VALTER JOVINIANO DE
SANTANA FILHO:79927505515
* Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.02.14 16:09:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2023/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sociologia, em níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFS possui os seguintes objetivos:

- I. Objetivo geral: dar continuidade ao esforço de consolidação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia PPGS da Universidade Federal de Sergipe em âmbito regional e nacional, bem como às iniciativas de internacionalização por meio da produção de conhecimento em alto nível e da formação de recursos humanos pós-graduados. Isso ocorrerá mediante dois eixos centrais: por um lado, a promoção e o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas destinadas a discentes de mestrado e doutorado de modo a garantir a formação de pesquisadores de alto nível em Sociologia e por outro, a aglutinação de docentes com comprovada capacidade intelectual e produtiva e com inserção nacional e internacional, os quais se alternam no exercício do ensino e da pesquisa;
- II. Objetivos específicos:
 - a) garantir a excelência acadêmica do programa por meio da produção intelectual qualificada de seu corpo docente e discente; do compromisso e inserção social no âmbito local e regional e de sua internacionalização;
 - b) fortalecer e consolidar o caráter inclusivo do programa no que diz respeito ao gênero, raça/etnia, classe social e nacionalidade;
 - c) fortalecer o caráter institucional, transparente e participativo da gestão do PPGS;
 - d) promover a formação de redes cooperativas de pesquisas para produção do conhecimento a níveis nacionais e internacionais, impulsionados pela realização de convênios, intercâmbios e projetos de cooperação nacionais e internacionais;
 - e) formação pessoal qualificado para atuar na educação básica e superior, em pesquisas acadêmicas e científicas, junto ao terceiro setor e ao poder público, e,
 - f) gerar conhecimento capaz de promover interfaces entre a academia, o Estado e a sociedade, contribuindo com dados de qualidade para formação de políticas públicas locais, regionais e nacionais.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Sociologia do PPGS estão estruturados com base na seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de concentração - Sociologia: tem como foco estudos sociológicos voltados à intensa complexidade da sociedade contemporânea a partir de uma perspectiva histórica, interdisciplinar e crítica. Dentro desse escopo, reúne e desenvolve atividades de pesquisa, ensino e extensão sobre cidades, dinâmicas econômicas, técnica, pensamento social e itinerários intelectuais, movimentos e minorias sociais.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Cidades, patrimônios e turismo: com foco nas cidades contemporâneas, a linha objetiva o estudo das culturas urbanas, das formas de sociabilidades e práticas de consumo, associadas aos processos de gentrificação, de patrimonialização e turistificação. Com foco

analítico que estimula o diálogo interdisciplinar entre a matriz sociológica e outras áreas do conhecimento, a Linha aborda os estudos sobre o patrimônio cultural material e imaterial; os processos formadores de narrativas urbanas e de disputas discursivas culturais; e as políticas urbanas que combinam formas de consumo e de desenvolvimento econômico;

- b) Instituições, movimentos sociais e políticas públicas: essa linha de pesquisa desenvolve estudos e investigações relacionadas aos atuais avanços e possibilidades analíticas disponíveis para o estudo da política nas sociedades contemporâneas. Como parte do campo da sociologia política ela está centrada no exame de instituições, movimentos sociais e políticas públicas. Isso envolve um conjunto diversificado de temáticas: Ordenamento Jurídico e Instituições Estatais de Controle; Instituições Políticas Comparadas e Política Internacional; Estado e Administração Pública; Formas de Participação Política, Movimentos Sociais e Contestação Internacional; Reivindicações por Direitos e Lutas Pela Defesa de Causas Públicas; Grupos Dirigentes, Partidos Políticos e Políticas Públicas. As investigações e análises priorizam as articulações e comparações entre as dimensões locais, nacionais e internacionais com vistas a dar conta das particularidades e regularidades do caso brasileiro e de suas relações com diversas experiências internacionais;
- c) Itinerários intelectuais, profissão e mercado de trabalho: esta linha de pesquisa envolve estudos que buscam compreender as relações entre conhecimento e sociedade com base em investigações das condições e dos processos sociais de produção de conhecimento e de formação dos saberes em suas diversas formas (intelectual, artística, cultural, científica, etc.) e do desenvolvimento do sistema de ensino e da educação superior, dos grupos profissionais e do mercado de trabalho. Ela contempla três eixos temáticos: a) Produção do Conhecimento, Sociologia dos Intelectuais e Pensamento Social Brasileiro; b) Processos de Formação dos Grupos Profissionais; Papel dos Títulos Acadêmicos e dos saberes tanto nas profissões e carreiras legitimadas e já consolidadas (sociologia, medicina, direito, engenharia, etc.), quanto naqueles novos ofícios ou nos pouco institucionalizados e com fraca credibilidade social; c) Forma de Organização e Dinâmica do Mundo do Trabalho, considerando as transformações recentes, os conflitos por postos e as disputas associadas a este processo, especialmente aquelas que envolvem o ensino de sociologia e os agentes envolvidos na relação trabalho e emprego;
- d) Minorias sociais: Partindo das discussões e problemáticas da sociologia da dominação e da desigualdade a linha tem por objetivo analisar as condições, mecanismos e processos de definição social, política e cultural de categorias e de grupos excluídos e estigmatizados. Com diferentes olhares teóricos e múltiplos recortes empíricos, a linha objetiva a reflexão crítica e a produção de conhecimento sobre cidadania e direitos humanos, desigualdade e diferença, corpo e consumo cultural, processos identitários e poder, estilos de vida, violência, gênero, sexualidade, raça/etnia, migrações, juventude, entre outras, e,
- e) Sociologia da economia, do desenvolvimento e da técnica: Com foco na economia, no desenvolvimento e na técnica, a linha objetiva o estudo dos fenômenos econômicos, do desenvolvimento e da relação entre ciência e técnica. Com foco analítico na sociologia sem deixar de dialogar com outras áreas do conhecimento, a Linha aborda os estudos sobre o mercado, o desenvolvimento, a ciência e a técnica pela gênese, trajetórias, transformações e consequências a partir dos atores e de suas instituições, das disputas narrativas e das ferramentas político-culturais. Os estudos desta linha enfocam as teorias da sociologia para explicar os desafios colocados pelos avanços científicos, por novas tecnologias, pelo surgimento de novos mercados e as suas formas de valoração e avaliação, pelas políticas para o meio-ambiente e pelas disputas em torno da ideia de desenvolvimento.

Art. 4º O PPGS responde ao Comitê de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura administrativa do PPGS é composta do colegiado, da coordenação e da secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGS, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PPGS será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes titulares do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes, escolhidos dentre e pelos discentes regulares do programa para um mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução no caso do discente de doutorado.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, devendo o colegiado definir nos meses de novembro e de maio de cada ano um calendário semestral de reuniões ordinárias e publicá-lo no site do programa, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 50%+1 dos membros do colegiado.

§2º O quórum para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta 50%+1 dos membros do Colegiado.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGS, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. elaborar e atualizar o currículo do Programa, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;
- II. credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- III. informar à POSGRAP os novos credenciamentos e os desligamentos de docentes do Programa;
- IV. apreciar os programas das disciplinas oferecidas, visando a compatibilizá-los com os objetivos do Programa;
- V. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- VI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFS ou por agências financiadoras externas;
- VII. apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- VIII. propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- IX. designar, anualmente, comissões de seleção para o ingresso de discentes no Mestrado e no Doutorado;
- X. fixar o número anual de vagas;
- XI. julgar os pedidos de revisão de conceitos dos discentes;
- XII. decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no inciso VI do artigo 12 deste Regimento;

- XIII. propor a definição ou a redefinição de áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do Programa: a) ressalvada excepcionalmente a fase de implantação, exigir-se-á um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa; b) todo professor orientador de Dissertação ou Tese deverá estar vinculado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
- XIV. decidir sobre revalidação de créditos obtidos em outras instituições, nos termos do Art. 29 deste Regimento;
- XV. apreciar o relatório anual do Programa, e,
- XVI. homologar decisões adotadas pela Coordenação, em casos excepcionais, *ad referendum* do Colegiado, no prazo improrrogável de cinco dias úteis a partir da decisão.

Art. 12. O Colegiado do PPGS possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Recursos Financeiros responsável pela gestão dos recursos PROAP e outros obtidos por meio de editais institucionais;
- IV. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- V. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- VI. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VII. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros;

§1º As comissões relativas aos incisos I a III deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos IV a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As Comissões serão constituídas de acordo com suas particularidades:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico é constituída por dois docentes, coordenador ou coordenador adjunto, dois discentes (um do mestrado e outro do doutorado) e um técnico-administrativo. Será, também, escolhido um membro suplente docente, um discente e um técnico administrativo. O coordenador será substituído, quando necessário, por seu adjunto. Com a exceção do coordenador ou do coordenador adjunto, que possuem lugar nato, os demais representantes serão escolhidos entre seus pares. O mandato será de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período. A comissão de Autoavaliação e planejamento estratégico irá se reunir uma vez a cada trimestre letivo. A depender das demandas e do entendimento do colegiado do PPGS, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias;
- II. Comissão de Bolsas é constituída por dois docentes, coordenador ou coordenador adjunto e dois discentes (um do mestrado e outro do doutorado). Será, também, escolhido um membro suplente docente e um discente. O coordenador será substituído, quando necessário, por seu adjunto. Com a exceção do coordenador ou do coordenador adjunto, que possuem lugar nato, os demais representantes serão escolhidos entre seus pares. O mandato será de um ano com direito a recondução pelo mesmo período. A comissão de Bolsas irá se reunir uma vez a cada trimestre letivo. A depender das demandas e do entendimento do colegiado do PPGS, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias;
- III. Comissão de Recursos Financeiros é constituída por dois docentes, coordenador ou coordenador adjunto e dois discentes (um do mestrado e outro do doutorado). Será, também, escolhido um membro suplente docente e um discente. O coordenador será substituído, quando necessário, por seu adjunto. Com a exceção do coordenador ou do coordenador

- adjunto, que possuem lugar nato, os demais representantes serão escolhidos entre seus pares. O mandato será de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período. A comissão de recursos financeiros irá se reunir uma vez a cada trimestre letivo. A depender das demandas e do entendimento do colegiado do PPGS, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias;
- IV. Comissão de Supervisão Discente é constituída por três docentes escolhidos entre seus pares. Será, também, escolhido um membro suplente docente. O mandato será de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período. A comissão de supervisão discente irá se reunir mensalmente, caso haja demanda e solicitações a ela encaminhadas;
 - V. Comissão de Avaliação Docente é constituída por três docentes escolhidos entre seus pares. Será, também, escolhido um membro suplente docente. O mandato será de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período. A Comissão de Avaliação Docente irá se reunir uma vez a cada semestre letivo. A depender das demandas e do entendimento do colegiado do PPGS, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias;
 - VI. Comissão de Seleção é constituída por seis docentes permanentes, sendo três para a seleção de mestrado e três para seleção do doutorado. Serão, também, escolhidos dois membros suplentes docentes, um para cada uma das comissões. A comissão será constituída anualmente, preferencialmente na reunião ordinária do colegiado do mês de julho de cada ano. A comissão terá duração até o prazo final de recursos da fase da homologação dos resultados finais. A comissão de seleção irá se reunir conforme o cronograma de seleção definido no respectivo edital, e,
 - VII. Comissão de Reconhecimento é constituída por três docentes escolhidos entre seus pares. Será, também, escolhido um membro suplente docente. O mandato será de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período. A Comissão de Reconhecimento irá se reunir mensalmente, caso haja demanda e solicitações a ela encaminhadas.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGS, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGS, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. coordenar as atividades didáticas do Programa;
- II. supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- III. organizar a oferta semestral de disciplinas, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFS ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- V. encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalho de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VI. emitir atos administrativos designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão do Programa;
- VII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, e,
- IX. comunicar às chefias dos Departamentos de Curso, no início de cada semestre, as disciplinas em que discentes do PPGS realizarão Estágio de Docência.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGS é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;
- II. preparar toda a documentação destinada à defesa de Dissertação ou Tese;
- III. expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina, e,
- IV. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGS:

- I. permanente;
- II. visitante, e,
- III. colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PPGS se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGS deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ofertar quatro disciplinas;
- II. orientar quatro discentes regulares, e,
- III. ter produtividade compatível com as recomendações da Coordenação de Área da CAPES.

§1º O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferimento da produtividade dos docentes mediante Instrução Normativa própria.

§2º A Comissão de Avaliação Docente poderá propor a mudança entre as categorias permanente e colaborador, considerando os limites definidos pela CAPES, ou o descredenciamento dos docentes do Programa quando o docente não atingir os critérios estabelecidos neste artigo por duas avaliações consecutivas.

§3º Docentes indicados para descredenciamento que estejam em atividade de orientação poderão permanecer orientando o discente até a conclusão da dissertação, quando será efetivado o descredenciamento, sendo vedado ao docente iniciar orientação de novos discentes do Curso.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Sociologia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGS para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Os discentes regulares e especiais do mestrado deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em qualquer área, e aqueles do doutorado deverão ser portadores de diplomas de cursos de mestrado em qualquer área.

Art. 21. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Podem ser aceitos graduandos como discentes especiais no curso de mestrado em Sociologia por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGS, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGS será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 24. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 26. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. a definição de orientação é iniciada na indicação preliminar pelo candidato no ato da inscrição para o processo seletivo para o curso de mestrado ou de doutorado;
- II. após aprovado em todas as etapas e matrícula no respectivo curso, a indicação será homologada pelo colegiado do PPGS.
- III. a troca de orientação pode ser solicitada tanto pelo orientando quanto pelo orientador. Em ambos os casos será necessário encaminhar a coordenação do Programa ofício com os devidos esclarecimentos e justificativas.

- IV. o ofício será objeto de deliberação do colegiado que, ato contínuo, após consulta aos orientadores do programa, será designado o novo orientador, e,
- V. em caso de impasse ou impossibilidade de definição do novo orientador de imediato, a orientação ficará provisoriamente sob a responsabilidade do coordenador do PPGS.

Art. 27. As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado em Sociologia são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definidas por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. poderão ser aproveitadas disciplinas obtidas em cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, no caso de cursos brasileiros. No caso de cursos realizados no exterior, a avaliação será realizada caso a caso pelo Colegiado do Programa;
- II. no Doutorado, poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas como discente especial no máximo de 08 (oito) créditos, bem como disciplinas optativas cursadas regularmente no Mestrado que excedam o número mínimo de créditos exigidos no curso de Mestrado, sendo que o total de ambos não poderá ultrapassar 08 (oito) créditos, e,
- III. no Mestrado, poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas como discente especial e disciplinas cursadas em outros Programas, sem ultrapassar o limite de 04 (quatro) créditos.

Parágrafo único. O encaminhamento dos pedidos de revalidação de disciplinas deverá conter: Dados disciplinas cursada (plano de ensino com timbre do programa de pós-graduação com nome, carga horária, conteúdo programático, bibliografia básica e complementar); nome da disciplina do PPGS para a qual solicita a aproveitamento.

Art. 30. O discente regular poderá solicitar uma vez o trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado e duas vezes durante o curso de Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação do prazo de conclusão.

Art. 31. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 32. A conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado em Sociologia do PPGS ocorrerá, respectivamente, com a realização da banca examinadora de dissertação ou de tese, observadas as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, enquanto a banca

examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

§1º Após aprovação da banca pelo colegiado, o exemplar provisório da dissertação ou da tese deverá ser enviado à secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§2º As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de cinco dias.

§3º O autor da dissertação ou da tese terá vinte minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até trinta minutos.

§4º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

§5º O coorientador, quando houver, poderá compor a banca de defesa, mas o voto caberá ao orientador principal. Caso este, por algum motivo, não esteja na banca, o coorientador assumirá seu lugar em todas as suas atribuições.

§6º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou de tese se for declarado aprovado pela maioria simples da banca.

Art. 34. É permitido ao discente regular do mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. ter publicado um artigo(s) em periódicos dos extratos A e B1;
- II. ter apenas conceito A no histórico, e,
- III. ser recomendado pela banca de qualificação.

Art. 35. Ao progredir para o curso de doutorado, não será garantido ao discente o recebimento de bolsa.

Art. 36. O vínculo com o doutorado iniciará na data da aprovação da progressão pela banca de defesa.

Art. 37. O ingressante no curso de doutorado poderá requerer defesa direta de sua tese. Os interessados deverão entregar um requerimento fundamentado e um projeto de pesquisa na secretaria do curso, que abrirá processo eletrônico e encaminhará ao colegiado para avaliação em instância única. Sua solicitação será analisada com os seguintes critérios:

- I. a tese deve ter aderência com a linha de pesquisa e com projetos desenvolvidos pela/o orientadora/or;
- II. ter revalidado disciplinas cursadas em outros programas que atenda a carga horária e conteúdo programático das disciplinas ofertadas pelo curso de doutorado do PPGS/UFS;
- III. ter cinco publicações nos últimos cinco anos em periódicos do extrato A e B1 QUALIS/CAPES, e,
- IV. ter cinco anos de comprovada atuação na área de conhecimento da tese.

Art. 38. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. O grau conferido após conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado em Sociologia do PPGS será, respectivamente, de Mestre em Sociologia e Doutor em Sociologia.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.